

CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

FB-376/2017

Pelo presente instrumento,

- (i) **ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Avenida Paulista nº 949, 6º andar, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.636.016/0001-99, doravante denominada “**ABBC**”;
- (ii) **ABBI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 10º andar, Torre B, Cj. 103, bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-010, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.260.395/0001-93, doravante denominada “**ABBI**”;
- (iii) **ABECS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 13º andar, bairro Pinheiros, CEP 01.452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.159.244/0001-61, doravante denominada “**ABECS**”;
- (iv) **FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 15º andar, bairro Pinheiros, CEP 01.452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.068.353/0001-23, doravante denominada “**FEBRABAN**”;

Doravante denominadas, em conjunto, “Associações” e, individualmente, como “Associação”.

E, ainda como entidade processadora:

- (v) **CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 9º andar, bairro Pinheiros, CEP 01.452-002, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.007/0001-32, doravante denominada “**CIP**”.

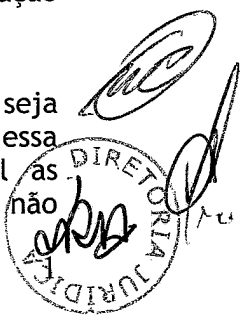
Em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

Considerando que:

- (i) A Circular nº 3.598/2012 do Banco Central do Brasil (BACEN) determina que as instituições financeiras emissoras de Boleto de Pagamento deverão convencionar entre si, por intermédio de suas associações representativas de nível nacional, para observação uniforme por todas suas associadas, a padronização do instrumento, procedimentos operacionais, horários de transmissão de dados, direitos e obrigações e outros aspectos que julguem necessários para o cumprimento do disposto na legislação e na regulação vigentes;
- (ii) A relação entre a instituição recebedora e a instituição destinatária, quer seja Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento, é regida por essa Convenção e pelo regulamento do sistema por intermédio do qual as obrigações interbancárias resultantes sejam liquidadas, naquilo que não



Gustavo Passarelli
Jurídico - ABECS



Handwritten signatures and initials

colidir com as disposições da Circular nº 3.598/2012, alterada pela Circular nº 3.656/2013 do Banco Central do Brasil.

(iii) As Associações elegeram a CIP, entidade qualificada no preâmbulo e de notória capacidade técnica, operacional e ética, cujo trabalho e atuação no mercado inspiram a confiança das Associações e dos Participantes, para prestar o serviço de compensação e de liquidação multilateral dos boletos de pagamento, por meio do Sistema de Liquidação Diferida de Ordens de Crédito (Siloc), e para operar e gerenciar a Base Centralizada de Boletos de Pagamento, denominada Base Centralizada da Cobrança.

Na qualidade de Associações representativas dos Participantes, Receptoras ou Destinatárias de Boletos de Pagamento, resolvem celebrar a presente Convenção, comprometendo-se a cumprir rigorosa e integralmente todas as obrigações nela dispostas.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para o perfeito entendimento e interpretação desta Convenção são adotadas as definições previstas nos Documentos Correlatos.

Art. 2º São considerados Documentos Correlatos:

- I. Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança;
- II. Manual de Operações do SILOC - Cobrança;
- III. Manual de Leiautes da Base Centralizada da Cobrança;
- IV. Manual de Leiautes do SILOC - Cobrança.

Parágrafo Único: O acesso aos Documentos Correlatos deverá ser solicitado à área de atendimento da Câmara Interbancária de Pagamentos, por participantes do mercado financeiro, mediante solicitação formal.

Art. 3º Esta Convenção ainda estabelece os procedimentos para solução de conflitos decorrentes do descumprimento das obrigações pelos participantes e disciplina a aplicação das penalidades.

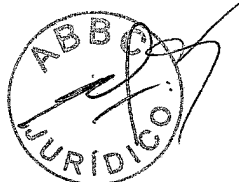
CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 4º Esta Convenção é celebrada em atendimento ao disposto no Artigo 5º da Circular nº 3.598 do Banco Central do Brasil, de 06 de junho de 2012, com as alterações da Circular nº 3.656, de 02 de abril de 2013, e tem como objeto estabelecer a padronização do boleto de pagamento, os procedimentos operacionais, horários de transmissão de dados, direitos e obrigações e outros aspectos que julguem necessários para o cumprimento do disposto na legislação e na regulação vigentes.

Parágrafo Único: Esta Convenção ainda estabelece os procedimentos para solução de conflitos decorrentes do descumprimento das obrigações pelos participantes e disciplina a aplicação das penalidades.

Art. 5º Fica instituída, nos termos da presente Convenção, a Base Centralizada da Cobrança, composta por um repositório de informações relativas aos Boletos de Pagamento em geral, constituída mediante remessa de dados pelos Participantes com

Guilherme Passarelli
Jurídico - ABECS



ce/



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

a finalidade de constituição de uma base de registro centralizado de dados de Boletos de Pagamentos para consulta prévia e pagamento em uma Instituição Participante Receptora.

§ 1º A operação da Base Centralizada da Cobrança deve observar os princípios estabelecidos na presente Convenção, bem como os procedimentos descritos no Manual de Operações e Manual de Leiautes da Base Centralizada da Cobrança.

§ 2º O acesso dos Participantes à Base Centralizada da Cobrança se dará exclusivamente para registro de dados referentes aos boletos de pagamento emitidos, o agendamento do pagamento e a consulta de boleto específico no ato do pagamento, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

§ 3º As Partes signatárias desta Convenção ratificam todos os atos praticados pelos Participantes representados nesse instrumento, relacionados à fase de centralização de clientes Beneficiários de cobrança, conforme detalhado nos Manuais de Operações e Leiautes da Base Centralizada da Cobrança.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE PARTICIPANTES NA BASE CENTRALIZADA DA COBRANÇA

Art. 6º Poderão ingressar como Participantes as Instituições que tenham celebrado o Formulário de Contratação ao Termo de Adesão, implicando em sua irrestrita aceitação aos termos e condições desta Convenção, dos Manuais de Operações e Leiautes e do Termo de Adesão à Convenção.

CAPÍTULO IV - DA OPERAÇÃO

Seção I - Do Serviço de Cobrança

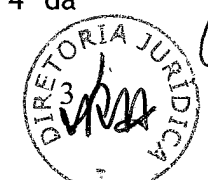
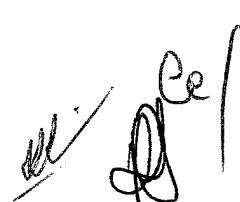
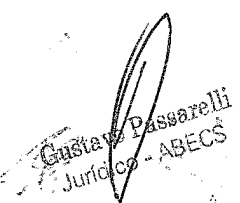
Art. 7º Para cumprir com o objetivo posto no inciso V, art. 3º da Resolução nº 4.282/2013, a Instituição Destinatária, visando adequar o serviço de cobrança às necessidades dos Beneficiários, deve observar as seguintes premissas na oferta do serviço de cobrança:

- I. Facultar a contratação de serviços adicionais ao registro, de livre escolha do beneficiário, tais como a impressão e/ou a postagem de Boletos, a execução de procedimentos para protesto, dentre outros; e
- II. Disponibilizar modelos de precificação baseados no registro (serão cobrados todos os boletos registrados), ou na liquidação (serão cobrados apenas os boletos efetivamente quitados pelo pagador), ou na baixa financeira ou não financeira, ou uma combinação entre essas formas e outras não especificadas, quando negociadas com o beneficiário.

Seção II - Da Emissão e Apresentação

Art. 8º O Boleto de Proposta e o Boleto de Cobrança somente podem ser emitidos e apresentados na forma do contido nos anexos II e III desta Convenção, respectivamente, seguindo as especificações técnicas contidas no anexo V.

Parágrafo Único: É admitida a apresentação eletrônica de Boleto de Pagamento ao Pagador, desde que observado o que dispõe o § 3º do art. 4º da



Circular 3.598 e observadas as regras estabelecidas na Convenção do Débito Direto Autorizado - DDA.

Art. 9º A Instituição Destinatária de Boleto de Pagamento, passível de pagamento em qualquer Instituição Receptora, deverá obrigatoriamente encaminhar as informações que possibilitem a identificação inequívoca de cada boleto de pagamento emitido para registro em Base Centralizada da Cobrança, criada com o objetivo de prover a consulta online e validação dos respectivos dados do instrumento no ato do seu pagamento.

Parágrafo Único: O registro do boleto de pagamento de que trata o *caput*, inclusive com a identificação do CPF/CNPJ do pagador, deverá conter todas as informações elencadas no Manual de Leiautes da Base Centralizada da Cobrança e deverá dispor de informações que possibilitem a atualização do valor da dívida em cobrança antes ou após a data de vencimento, observando-se ainda o que dispõe as Circulares 3.461/09, 3.598/12 e 3.656/13.

Art. 10 O documento de pagamento, proveniente de serviços de cobrança, que não for registrado na Instituição Destinatária e não for inserido na base centralizada não é regido por esta Convenção e somente poderá ser pago nos canais de recebimento da própria Instituição destinatária, devendo apresentar modelo distinto daqueles previstos para as espécies de boleto de pagamento nos Anexos II e III desta Convenção, a ser definido pelas Associações representativas das instituições financeiras e de pagamento.

Parágrafo Único: A Instituição destinatária deverá deixar claro, no contrato entre ela e o beneficiário, bem como nos instrumentos de pagamentos emitidos dessa forma, que o pagamento somente poderá ser efetuado nas suas dependências e demais canais de atendimento.

Art. 11 A Instituição Destinatária ou a Instituição Correspondente Contratada, é responsável pelos erros decorrentes da má qualidade do material utilizado na confecção do Boleto de Pagamento impresso ou da não observância das especificações e instruções aplicáveis ao instrumento, independentemente da emissão do Boleto de Pagamento ter sido feita por ela ou pelo Beneficiário.

Art. 12 O código de barras e a linha digitável impressos no Boleto de Pagamento devem conter fielmente as mesmas informações, conforme especificações do anexo V.

Art. 13 Na emissão do Boleto de Pagamento devem constar, obrigatoriamente, no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o Pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento (juros e atualização monetária).

Parágrafo Único: Este campo do Boleto de Pagamento deve espelhar as informações registradas na Base Centralizada da Cobrança, independentemente da forma de emissão do boleto.

Art. 14 É obrigatória a validação, pelas Instituições Destinatárias, dos dados dos boletos a serem impressos fora do ambiente das Instituições Destinatárias ou das Instituições Correspondentes Contratadas. O Beneficiário assume total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão de Boletos de Pagamento sem a prévia autorização/validação da Instituição Destinatária.

Seção III - Do Recebimento

Guilherme Passarelli
Jurídico - ABCEC



cel



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 15 A Instituição Participante Receptora, quando diferente da Instituição Participante Destinatária, deve receber o Boleto de Pagamento, exceto se o documento não estiver de acordo com os padrões previstos nos anexos II, III e V e/ou não tiver sido registrado na Base Centralizada da Cobrança, observado o que consta no Capítulo X das Disposições Transitórias, que trata dos procedimentos definidos para a transição da sistemática vigente atualmente para a emissão e o recebimento do boleto e a implantação da Base Centralizada da Cobrança.

§ 1º Na relação interbancária, as condições de pagamento contidas no respectivo registro mantido na Base Centralizada da Cobrança prevalecem sobre as informações constantes do Boleto de Pagamento apresentado para liquidação, exceto nas situações de indisponibilidade, inoperância ou intermitência do sistema de consulta, conforme detalhado no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança.

§ 2º É permitido o recebimento dos Boletos de Pagamento após a Data de Vencimento, por Instituição Participante Receptora distinta da Instituição Participante Destinatária, respeitadas as informações constantes da Base Centralizada da Cobrança e as Circulares 3.598/12 e 3.656/13.

Art. 16 Conforme previsto na Lei nº 7.089/83, o recebimento do Boleto de Pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento, sem qualquer cobrança de juros/multa, inclusive em Instituição diferente da Instituição Destinatária, caso em que a data de vencimento constante da Base Centralizada da Cobrança corresponder a dia não útil na praça de realização do pagamento.

Art. 17 A Instituição Receptora deverá imprimir os dados de autenticação do recebimento no Boleto de Pagamento físico ou emitir comprovante de pagamento do boleto recebido, observadas as Leis e regulamentos específicos sobre o assunto e o que dispõe o Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança quanto aos procedimentos específicos de cada canal de pagamento utilizado pelo Pagador.

Seção IV - Da Contingência no Recebimento

Art. 18 Nas situações de indisponibilidade comprovada da Base Centralizada da Cobrança, em regime de contingência decretado pela CIP, a Instituição Participante Receptora deverá receber o Boleto de Pagamento na forma apresentada, desde que antes do vencimento e pelo valor integral, observados os parâmetros estabelecidos para o regime de contingência no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, disponível para as Instituições Participantes.

§ 1º Nas situações descritas no caput deste artigo, a Instituição Participante Receptora fica isenta de qualquer responsabilidade sobre a existência de eventual divergência entre os dados que constam do Boleto de Pagamento e os respectivos dados registrados na Base Centralizada da Cobrança.

§ 2º O Boleto de Pagamento recebido em regime de contingência decretado pela CIP poderá ser devolvido pela Instituição Participante Destinatária à Instituição Receptora, desde que tenha sido recebido nos canais eletrônicos e pelo seu valor integral. O boleto de pagamento recebido no guichê de caixa ou nos Correspondentes no País não poderá ser devolvido, ficando a Instituição Participante Destinatária responsável pela efetivação do crédito ao cliente beneficiário e consequente baixa efetiva do boleto de pagamento na Base Centralizada da Cobrança. Havendo necessidade de comprovação do pagamento, as Instituições Participantes Destinatária e Receptora

Gustavo Passarelli
Jurídico - ABCEC



Handwritten signatures and initials.



estabelecerão processo para isso, com prazo máximo de solução de 5 dias úteis.

§ 3º Após o restabelecimento do acesso à base centralizada, a Instituição que recebeu o Boleto de Pagamento em regime de contingência decretado pela CIP deverá providenciar a baixa operacional mediante identificação especial estabelecida para a situação no manual de operações.

Art. 19 Nas situações de indisponibilidade da Instituição Participante Receptora, fica facultado o recebimento do Boleto de Pagamento na forma apresentada pelo Pagador, observados os parâmetros estabelecidos para o regime de contingência de Instituição Participante Receptora previstos no Manual de Operações.

§ 1º A responsabilidade por divergência ou por qualquer ocorrência no recebimento do Boleto de Pagamento, nas situações descritas no *caput* deste artigo, é da Instituição Participante Receptora.

§ 2º A Instituição Participante Destinatária poderá devolver o Boleto de Pagamento à Instituição Participante Receptora somente pelo seu valor integral recebido da Instituição receptora, nas situações de recebimento em regime de contingência da Instituição Participante Receptora, quando não identificados e validados na Base Centralizada da Cobrança posteriormente. Não havendo devolução, não caberá acertos de eventuais valores divergentes.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, caberá à Instituição Participante Receptora disponibilizar os fundos ao Pagador a partir da data de liquidação da devolução dos fundos pela Instituição Participante Destinatária, cabendo-lhe, sempre que possível, informar o pagador sobre a ocorrência e a forma de acerto do pagamento.

§ 4º A Instituição que recebeu o Boleto de Pagamento em situações de indisponibilidade deverá providenciar a baixa operacional mediante identificação especial estabelecida para essa situação, de acordo com o que consta no Manual de Operações.

Seção V - Da Guarda das informações correspondentes ao recibo do Boleto de Pagamento

Art. 20 A Instituição Participante Receptora deve manter sob sua guarda, em meio eletrônico e pelo prazo mínimo de 5 (cinco anos), contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento, as informações mínimas do Recibo de pagamento previstas no Manual de Operações, respeitando as faixas de valores previstas no cronograma de implantação do sistema e no Anexo que trata dos procedimentos para a fase de transição da Base Centralizada da Cobrança.

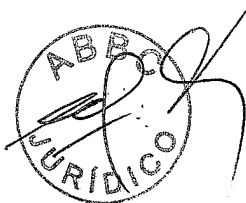
Seção VI - Do Processamento, Liquidação e Troca de informações

Art. 21 Os valores recebidos em pagamento e as informações correspondentes aos Boletos de Pagamento devem ser transferidos pela Instituição Participante Receptora para a Instituição Participante Destinatária por meio das seguintes sistemáticas de liquidação:

- I - STR - Sistema de Transferência de Reservas, operado pelo BACEN: para Boletos de Pagamento de qualquer valor, utilizando mensagem específica do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro



Carla Passarelli
Co-ABECS



Handwritten signature and initials.



Handwritten signature.

Nacional (SFN), sendo obrigatória a utilização desta sistemática quando o valor do pagamento for igual ou superior ao VR-Boleto.

II - SILOC - Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (Sistema de Compensação Multilateral, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP): para Boletos de Pagamento de valor abaixo do VR-Boleto, quando a Instituição Participante Receptora não optar pela sistemática de liquidação do Inciso I.

§ 1º Na sistemática de liquidação do inciso I, a correspondente transferência de crédito deve ser encaminhada ao STR, uma a uma, em, no máximo, uma hora após o momento em que o Pagador comanda o pagamento, até o horário de encerramento da grade STR pelo Banco Central do Brasil no dia do pagamento.

§ 2º Na sistemática de que trata o Inciso II, a comunicação dos pagamentos recebidos, feita pela Instituição Participante Receptora à Instituição Participante Destinatária, e, quando for o caso, a comunicação da respectiva devolução de pagamentos, feita pela Instituição Participante Destinatária à Instituição Participante Receptora, deve ser efetuada na forma dos procedimentos e horários definidos no Manual de Operações do SILOC.

§ 3º No que tange aos pagamentos liquidados por meio do SILOC, na impossibilidade de cumprimento dos procedimentos e horários definidos no Manual de Operações do SILOC, a Instituição Participante Receptora se obriga a repassar os valores e as informações recebidas em pagamento de Boleto, segundo procedimentos e horários diferenciados definidos no Manual de Processamento do Reproc - Regime Especial de Processamento em Contingência de Participante do SILOC.

§ 4º A Instituição Participante Receptora, em função de não ter transmitido as informações e/ou valores nos prazos previstos na Circular nº 3.598/12 ou regulamento do SILOC, obriga-se ao pagamento dos encargos eventualmente exigidos pela Instituição Participante Destinatária, por ordem do Beneficiário.

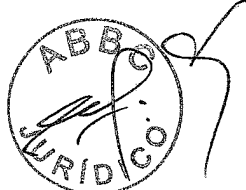
§ 5º Após o recebimento do Boleto de Pagamento, a Instituição Participante Receptora deverá encaminhar a baixa operacional do respectivo Boleto de Pagamento para a CIP, sendo que a não observância dessa obrigatoriedade sujeitará essa Instituição às penalidades previstas no Artigo 29.

§ 6º Após a conclusão do processo de compensação interbancária do Boleto de Pagamento nas sistemáticas previstas nos Incisos I e II, a Instituição Participante Destinatária, deverá encaminhar a informação de baixa efetiva do respectivo Boleto de Pagamento para a CIP. A não observância dessa obrigatoriedade sujeitará a Instituição Participante Destinatária às penalidades previstas no Artigo 29.

Art. 22 Para a liquidação de que trata o Inciso II, do Art. 21, quando esta envolver instituições financeiras ou de pagamento que foram incorporadas por outra Instituição Participante, deve ser considerada a tabela de participantes da Cobrança, divulgada pela CIP, e a liquidação efetuada no SILOC, de acordo com o resultado financeiro apurado pela CIP para a Instituição Participante incorporadora.

Art. 23 Na troca de informações eletrônicas, nas sistemáticas de liquidação constantes dos Incisos I e II do Art. 21, bem como no repasse de valores referente aos

Gustavo Passarelli
Jurídico - BECS



Handwritten initials and signatures.

Handwritten signature.



Boletos de Pagamento, deverão ser observados os procedimentos e horários estabelecidos pelo STR e SILOC, respectivamente.

Parágrafo Único A não observância do que dispõe o caput sujeita a Instituição Participante Receptora ao pagamento de eventuais encargos exigidos pela Instituição Participante Destinatária, por ordem do Beneficiário, independentemente do repasse financeiro ter ocorrido na data prevista.

Art. 24 A Instituição Participante Receptora é responsável pela exata reprodução dos dados constantes da Base Centralizada da Cobrança nos arquivos encaminhados ao SILOC e nas mensagens específicas do Sistema de Transferência de Reservas, bem como pelas respectivas consequências, inclusive o pagamento de encargos, que possam advir de eventuais erros nessa reprodução, ressalvadas as situações previstas na Seção IV - Da Contingência no Recebimento.

Seção VII - Da Devolução

Art. 25 Os procedimentos de devolução interbancária obedecerão ao que segue:

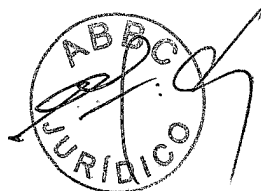
- I. Nas situações previstas no anexo VI, a devolução deverá ocorrer até o dia útil seguinte ao da correspondente liquidação da obrigação vinculada e de acordo com os procedimentos e horários definidos no regulamento do SILOC, no caso previsto no inciso II do Art. 20, e até às 12h00 do dia útil seguinte, se a liquidação da obrigação vinculada tiver sido efetuada por meio do Sistema de Transferência de Reservas.
- II. Nas situações previstas no anexo VII, a devolução deverá ocorrer até o prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data de pagamento do Boleto na Instituição Participante Receptora, exceto quando houver evidências de fraude, que poderá ocorrer a qualquer tempo, conforme sistemática estabelecida no Manual de Operação.

Art. 26 Na hipótese de devolução do pagamento pela Instituição Participante Destinatária pelos motivos constantes do Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, independente do meio de compensação, caberá à Instituição Participante Receptora disponibilizar os fundos ao Pagador a partir da data de liquidação da devolução dos fundos pela Instituição Participante Destinatária, cabendo-lhe, sempre que possível, informar ao Pagador sobre a ocorrência e a forma de acerto do pagamento.

Art. 27 No caso de Boleto de Pagamento acolhido pela Instituição Participante Receptora, cujo Beneficiário e/ou Instituição Destinatária não tenham identificado o recebimento dos recursos pagos e/ou informação referente ao Boleto de Pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos para a regularização da ocorrência:

- I. O Beneficiário deve ser instruído a orientar o Pagador a contatar diretamente a Instituição Receptora do Boleto de Pagamento;
- II. A Instituição Participante Receptora deverá prestar o atendimento ao Pagador, e informando-lhe sobre os mecanismos internos estabelecidos para regularização da ocorrência, caso o Boleto de Pagamento tenha sido devolvido pela Instituição Participante Destinatária nas sistemáticas previstas no Art. 25;

Contador Responsável
Jurídico - BECS



III. Os boletos de pagamento recebidos pela Instituição Participante Receptora deverão ser liquidados, obrigatoriamente, no ciclo normal de liquidação, de acordo com a sistemática prevista na Seção VI.

IV. Caso a Instituição Participante Receptora identifique que os recursos e as informações referentes ao Boleto de Pagamento pago foram repassados à Instituição Destinatária e que não foi objeto de devolução pelas sistemáticas previstas no Art. 25, a Instituição Participante Destinatária deverá efetuar o crédito do valor pago ao Beneficiário.

§ 1º Os encargos devidos e demais despesas, se exigidas pelo Pagador mediante comprovação, serão de responsabilidade da Instituição Receptora, observado o contido no Art. 26 e no inciso IV do Art. 27.

§ 2º O valor correspondente ao Boleto de Pagamento pago, acrescido dos respectivos encargos, não repassados pela Instituição Participante Receptora à Instituição Participante Destinatária poderão ser exigidos em até 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento.

Seção VIII - Da não conformidade no recebimento do Boleto de Pagamento

Art. 28 Na hipótese de Boleto de Pagamento acolhido pela Instituição Participante Receptora, em não conformidade com o estabelecido nessa Convenção e no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, as Instituições Participantes Receptora e Destinatária devem adotar os seguintes procedimentos:

I - O Pagador deverá ser orientado a procurar a Instituição Participante Receptora do pagamento para que esta entre em contato com a Instituição Participante Destinatária para tentativa de estorno.

II - Caso o estorno seja possível, integral ou parcial, a Instituição Participante Destinatária deverá devolver os recursos à Instituição Participante Receptora, que procederá com a devolução ao pagador, mediante assinatura de termo de quitação.

III - Caso não haja recurso para devolução, a Instituição Participante Receptora deverá responder ao pagador, por meio de procedimento específico por ela estabelecido.

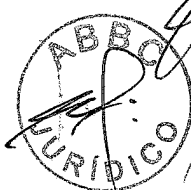
§ 1º A responsabilidade pela devolução dos recursos provenientes do recebimento de Boleto de Pagamento que não apresenta conformidade é da Instituição Participante Destinatária que recebeu os recursos provenientes da liquidação do Boleto de Pagamento, independente da forma de apresentação e sistemática de liquidação utilizada.

§ 2º Os encargos devidos e demais despesas, se exigidos pelo Pagador, mediante comprovação, serão de responsabilidade da Instituição Destinatária, que serão repassados a Instituição Participante Receptora, para o devido crédito ao Pagador.

§ 3º O valor correspondente a Boleto de Pagamento que não apresenta conformidade, e respectivos encargos, poderão ser exigidos em até 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento do Boleto de Pagamento.

§ 4º No caso de não conformidade do Boleto de Pagamento que não implique em alteração da Instituição Destinatária, esta poderá devolver o Boleto de Pagamento que estiver divergente do originado, nos prazos estabelecidos nos

Gustavo Pezzarini
Jurídico - Abccs



Anexos VI e VII, se o recebimento tiver ocorrido em situações de indisponibilidade comprovada da Base Centralizada da Cobrança, devendo a Instituição Receptora prestar o atendimento ao Pagador, na forma estabelecida no Inciso I acima.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 29 Independentemente das disposições legais existentes, as infrações aos dispositivos desta Convenção, dos Manuais de Leiautes e de Operações da Base Centralizada da Cobrança e/ou do Termo de Adesão à Convenção, sujeitarão os Participantes às penalidades previstas no Capítulo X.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

Art. 30 A presente Convenção vigorará por prazo indeterminado, com início a partir de 27 de julho de 2017, observado o disposto no Artigo 45.

Parágrafo Único: A presente Convenção, após a última etapa prevista para a implantação da Base Centralizada da Cobrança, conforme cronograma estabelecido na seção 12.4 do Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, revogará a Convenção da Cobrança firmada em 30 de maio de 2014, em todos os seus termos e condições.

Art. 31 Qualquer das Associações poderá se desvincular desta Convenção mediante aviso escrito, encaminhado às demais com 90 (noventa) dias de antecedência.

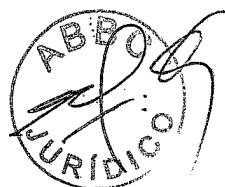
Art. 32 A saída de qualquer das Associações não acarreta a rescisão desta Convenção se as demais Partes decidirem, expressa ou tacitamente, pela continuidade da sua vigência.

CAPÍTULO VII - DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 33 As Partes e os Participantes reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto desta Convenção, poderão revelar Informações Confidenciais uns aos outros com base na confiança estabelecida nesta Convenção.

Art. 34 Para os propósitos da presente Convenção, o termo "Informações Confidenciais" incluirá, mas não se restringirá a, informações: (i) que envolvam valor econômico, real ou potencial, por não serem geralmente conhecidas, disponíveis ou passíveis de dedução, por meios comuns, a outras pessoas que possam obter valor econômico de sua revelação ou uso; (ii) relativas às atividades, trabalhos, sistemas, tecnologia ou procedimentos da CIP e/ou dos Participantes; e (iii) protegidas por sigilo industrial ou legal.

Art. 35 As Partes e os Participantes concordam que: (i) é expressamente vedada a revelação a qualquer terceiro ou a outro Participante, sem o prévio consentimento, por escrito, das demais Partes e Participantes, de toda e qualquer Informação Confidencial a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto da presente Convenção, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais, administrativas, fiscalizadoras ou regulatórias, bem como aos sócios, acionistas, diretores, empregados, contratados, funcionários, auditores, prestadores de serviço, prepostos e assemelhados das Partes e Participantes, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula; (ii) deverão emvidar seus melhores esforços para evitar que as Informações Confidenciais sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito das demais Partes e Participantes; e (iii) não poderão fazer uso das Informações



Constância Zaccarelli
Jurídico - ABECS

Confidenciais para quaisquer outros fins que não os estabelecidos na presente Convenção, nos Manuais de Operações e Leiautes e no Termo de Adesão à Convenção.

Parágrafo Único Os Participantes desde já autorizam a CIP a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo BACEN e demais órgãos reguladores do SFN, bem como as requisitadas em decorrência de ordem judicial.

Art. 36 As obrigações de confidencialidade contidas nos itens acima não se aplicarão às Informações Confidenciais que, conforme evidenciado por documentação escrita: (i) forem recebidas de terceiros pelas Partes e/ou pelos Participantes que, na extensão de seu conhecimento, não estejam sob qualquer obrigação de sigilo; (ii) forem de conhecimento geral ou estiverem disponíveis para o público antes da data da revelação; (iii) se tornarem de conhecimento geral ou estiverem disponíveis para o público em geral não por ação ou omissão de qualquer das Partes e/ou Participantes; ou (iv) sejam requisitadas por determinação judicial ou pelo BACEN e demais órgãos reguladores do SFN.

Art. 37 Fica desde já estipulado que as disposições de que trata o presente capítulo também serão aplicadas aos sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, auditores, prestadores de serviço, prepostos e assemelhados das Partes e Participantes. Caso aplicável, os Participantes e a CIP somente poderão utilizar, no cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Convenção, pessoas que tenham sido informadas acerca do sigilo das Informações Confidenciais, responsabilizando-se cada Parte e/ou Participante pelos atos praticados por seus sócios, acionistas, diretores, empregados, funcionários, contratados, auditores, prestadores de serviço, prepostos e assemelhados.

Art. 38 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá por prazo indeterminado, mesmo após eventual extinção ou rescisão da presente Convenção ou ainda no caso de suspensão, exclusão ou saída do Participante.

CAPÍTULO VIII - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES

Art. 39 Serão excluídos da Base Centralizada da Cobrança os Participantes que se encontrarem em uma ou mais situações abaixo mencionadas:

- a) Tiver a autorização de funcionamento cassada para o exercício de suas atividades ou tiver solicitado o encerramento das atividades;
- b) Deixar de ser titular de Conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação junto ao BACEN;
- c) Encontrar-se submetido ao regime de liquidação extrajudicial.

Art. 40 Serão suspensos da Base Centralizada da Cobrança os Participantes que se encontrarem em situação de Intervenção.

Parágrafo Único: A suspensão dos Participantes na hipótese do *caput* poderá ser revogada mediante prévia e expressa solicitação do conselho diretor/interventor nomeado pelo BACEN para administrar o Participante.

Art. 41 O processo de exclusão ou suspensão está detalhado no Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança.

Gustavo Passarelli
Jurídico - ABECS

ABBCO
JURIDICO

DIRETORIA JURIDICA

CIP
JURIDICO

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA BASE CENTRALIZADA DA COBRANÇA

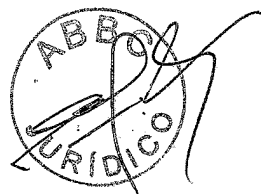
Art. 42 São obrigações do Participante no âmbito da Base Centralizada da Cobrança:

- (a) Manter atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações apresentadas à CIP, os quais se presumem verdadeiros;
- (b) Manter e atualizar sistemas para envio e recebimento das informações, observando os procedimentos de segurança, conforme as determinações previstas nos Manuais de Operações e de Leiautes;
- (c) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade civil e criminal, perante a CIP e terceiros, por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso e/ou da falta de atualização de seus dados cadastrais e/ou dos dados e/ou informações fornecidos à CIP;
- (d) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros, pelo envio tempestivo e pelo conteúdo das informações sob sua responsabilidade, bem como por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso/falta do envio de tais informações;
- (e) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP, demais participantes e terceiros, pelas obrigações disciplinadas nesta Convenção, nos Manuais de Operações e de Leiautes da Base Centralizada da Cobrança e no Termo de Adesão à Convenção, bem como pelo descumprimento dos termos de tais avenças, respondendo por qualquer ato ou omissão de seus empregados, funcionários, contratados, auditores, prestadores de serviço, prepostos e assemelhados que venham a causar perdas e danos a quem quer que seja;
- (f) Responsabilizar-se pelas operações realizadas no âmbito da Base Centralizada da Cobrança, bem como pelo regular uso de suas funcionalidades, devendo observar os eventuais limites operacionais a si aplicáveis, conforme previsto nas normas vigentes, expressamente isentando a CIP de quaisquer consequências e/ou responsabilidades decorrentes do descumprimento do aqui disposto;
- (g) Assumir, de forma irrevogável e irretratável, total responsabilidade, civil e criminal, perante a CIP e terceiros, pela utilização de dados de beneficiários armazenados na Base Centralizada da Cobrança, que deve ser restrita à análise quando da abertura de um novo convênio de cobrança; e
- (h) Arcar com as tarifas pelo uso dos serviços disciplinados nesta Convenção, bem como com o ressarcimento de custos operacionais - RCO, apurado pela CIP e aprovado pela Subcomissão de Custos da FEBRABAN.

Parágrafo Único: A responsabilização dos Participantes por perdas e danos está limitada a danos diretos, de forma que os Participantes não serão responsáveis por danos indiretos e lucros cessantes.

Art. 43 São obrigações da CIP no âmbito da Base Centralizada da Cobrança instituída no âmbito desta Convenção:

Ernstavo Pasquarelli
Jurídico
CICS



Handwritten signature.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

- (a) Realizar as atividades necessárias para o correto funcionamento da Base Centralizada da Cobrança, conforme estabelecido nos Manuais de Leiautes e de Operações da Base Centralizada da Cobrança;
- (b) Colocar à disposição dos Participantes as consultas sobre as informações processadas no âmbito da Base Centralizada da Cobrança seja na qualidade de Remetentes ou de Destinatários, em conformidade com o disposto nos Manuais de Leiautes e Operações da Base Centralizada da Cobrança;
- (c) Realizar o processamento dos arquivos encaminhados pelos Participantes;
- (d) Informar previamente aos Participantes toda e qualquer atualização ou alteração relacionada à Base Centralizada da Cobrança; e
- (e) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações no âmbito da Base Centralizada da Cobrança, nos termos da legislação em vigor e dos Manuais de Operações e Leiautes da Base Centralizada da Cobrança e do Termo de Adesão à Convenção.

Art. 44 No âmbito da Base Centralizada da Cobrança, a responsabilidade da CIP está limitada ao processamento das informações recebidas dos Participantes e a disponibilização de consultas, na forma e condições previstas nos Manuais de Operações e Leiautes, de modo que não pode, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada:

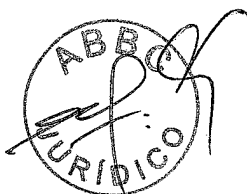
- (a) Pelo atraso ou falta de envio dos arquivos de responsabilidade dos Participantes;
- (b) Pela veracidade e/ou exatidão das informações fornecidas pelos Participantes e terceiros, em especial as relativas aos arquivos de responsabilidade dos Participantes;
- (c) Pela ocorrência de períodos de regime de contingência de Instituição Participante ou, dentro do prazo previsto no Acordo de Nível de Serviço a ser definido nos Manuais de Operações e de Leiautes da Base Centralizada da Cobrança, do sistema objeto desta Convenção, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes dos atos praticados em tais períodos;
- (d) Por eventuais erros, falhas e/ou descumprimento, total ou parcial e de quaisquer obrigações de responsabilidade do Participante, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I - DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA BASE CENTRALIZADA DA COBRANÇA

Art. 45 Durante o período de implantação da Base Centralizada da Cobrança, conforme cronograma estabelecido na seção 12.4 do Manual de Operações da Base Centralizada da Cobrança, fica estabelecido que os procedimentos constantes desta Convenção da Cobrança regerão os boletos de pagamento cujo valor nominal esteja dentro da etapa, ou em etapa anterior devidamente implantada.

Gustavo Passarelli
ABECS



ce/



§ 1º Os boletos de pagamento cujo valor nominal não se encontre abrangido em etapa já implantada da Base Centralizada da Cobrança, seguirão os procedimentos regidos pela Convenção da Cobrança firmada em 30.05.2014.

§ 2º Esta Convenção passará a vigorar plenamente após a conclusão de todas as etapas de migração.

Art. 46 A cada decisão do Comitê Gestor, ficará a cargo da **FEBRABAN** a divulgação de Comunicado às Instituições Participantes sobre a referida decisão.

Seção II - DO COMITÊ DE MEDIAÇÃO

Art. 47 O Comitê de Mediação somente poderá ser acionado nos casos previstos no parágrafo 1º.

§ 1º Ao Comitê de Mediação compete:

- I- conhecer e deliberar sobre os impasses interpostos pelos Participantes acerca de desacordos relacionados ao processamento e à liquidação interbancária de Boletos de Pagamento;
- II- decidir sobre eventuais desacordos entre as partes, com base no que dispõe a Circular nº 3.598/2012, no que diz respeito aos direitos e obrigações entre as Partes;
- III- decidir sobre os casos omissos e as disposições contidas nos regulamentos dos sistemas por intermédio do qual as obrigações interbancárias resultantes sejam liquidadas.

§ 2º As decisões do Comitê de Mediação serão sempre finais e definitivas.

Art. 48 O Comitê de Mediação será composto por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 1 (um) membro Executivo da **ABBC**, 1 (um) Executivo da **ABBI**, 1 (um) membro Executivo da **ABECS** e 1 (um) membro Executivo da **FEBRABAN**, com conhecimento sobre o produto cobrança, a fim de que todas as **ASSOCIAÇÕES** signatárias sejam devidamente representadas.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê de Mediação poderão ser substituídos a qualquer momento, respeitando-se a composição originária de um titular e um suplente por **ASSOCIAÇÃO** signatária.

Art. 49 O Comitê de Mediação será presidido por um membro titular, seguindo-se a ordem alfabética das siglas das **ASSOCIAÇÕES** em regime de revezamento.

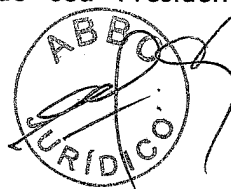
§ 1º Quando necessário, o Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu respectivo suplente, da mesma **ASSOCIAÇÃO**.

§ 2º Em caso de impedimento definitivo, assumirá a Presidência o seu suplente, até que seja indicado o substituto do membro declarado impedido, com a deliberação, por parte da **ASSOCIAÇÃO**, de quem assumirá a Presidência.

§ 3º O mandato de Presidente será de 02 (dois) anos, iniciando-se na data de assinatura deste Regimento.

Art. 50 O Comitê de Mediação realizará suas sessões na sede da **FEBRABAN**, agendadas mediante convocação de seu Presidente, por carta ou por meio

Gustavo Passarelli
Jurídico - ABECS



cej



eletrônico, com a comprovação do seu respectivo recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, a hora da sua realização e a pauta da convocação.

§ 1º A sessão será instalada no horário designado, e poderá deliberar com a presença do Presidente ou seu suplente e de representantes de, no mínimo, mais 2 (duas) **ASSOCIAÇÕES**, exceto no caso de deliberação sobre casos omissos desta Convenção da Cobrança, em que se exigirá a presença de todos os membros, titulares ou suplentes.

§ 2º Na abertura da reunião, o Presidente indicará, dentre os membros presentes, um Secretário para acompanhamento e registro dos trabalhos.

§ 3º A participação nas sessões será restrita aos membros do Comitê de Mediação e a, no máximo, 2 (dois) representantes da Participante Recorrente e 2 (dois) da Participante Recorrida.

§ 4º Os representantes, tanto da Participante Recorrente, quanto da Participante Recorrida, poderão, se assim requererem, usar da palavra para sustentar as razões de seu recurso pelo tempo que o Presidente determinar. Em qualquer dos casos, será sempre disponibilizado o tempo mínimo de 10 (dez) minutos.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, dos membros presentes, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate e de casos omissos deste Regimento. Os votos serão proferidos oralmente e registrados em ata pelo Secretário, ao qual caberá, também, registrar o resultado final. Excetua-se a votação para deliberar sobre casos omissos, em que se exigirá a maioria absoluta, votando, neste caso, inclusive o Presidente.

Art. 51 Os Recursos serão sempre apresentados por escrito, devidamente documentados e protocolados junto à **FEBRABAN**.

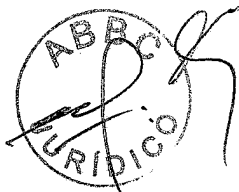
§ 1º Os recursos terão efeito suspensivo quanto ao processo de acertos entre a Participante Recorrente e a Participante Recorrida até a decisão final do Comitê de Mediação.

§ 2º Recebido(s) o(s) recurso(s), a **FEBRABAN** o(s) encaminhará ao Presidente do Comitê de Mediação, em até 2 (dois) dias úteis, o qual, ao recebê-lo, em até 2 (dois) dias úteis, indicará um Relator dentre os membros do Comitê de Mediação, que não poderá ter vínculo com as Participantes envolvidas no recurso, e o colocará para deliberação na primeira sessão que convocar.

§ 3º O Relator poderá solicitar à **FEBRABAN** que, em até 2 (dois) dias úteis, requisite maiores esclarecimentos das partes envolvidas na disputa, as quais terão até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação, para prestação dos esclarecimentos solicitados, a fim de que os membros do Comitê de Mediação possam decidir de maneira mais assertiva.

§ 4º Os Recursos serão inicialmente apreciados pelo Relator designado, o qual fará um relatório sucinto sobre o desacordo entre as partes, e sobre as razões recursais apresentadas, concluindo com seu voto de forma fundamentada para apresentação na reunião do Comitê de Mediação.

Gustavo Passarelli
Jurídico - ABECS



Handwritten signature.

Handwritten signature.



§ 5º O Relator terá 2 (dois) dias úteis após o recebimento de todas as informações para solicitar ao Presidente a convocação da reunião do Comitê de Mediação, observado o prazo previsto no caput do Art. 50.

Art. 52. Os Recursos serão apreciados seguindo a ordem cronológica do respectivo protocolo de recebimento junto à Presidência.

Parágrafo Único: Posto o recurso em julgamento, este obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - O Relator designado apresentará seu relatório;
- II - Em seguida, e se requerido, o representante da Participante Recorrente fará, pelo período de tempo autorizado, a sustentação oral de suas razões recursais;
- III - Da mesma forma, se requerido, o representante da Participante Recorrida fará, pelo período de tempo autorizado, a sustentação oral de sua defesa;
- IV - Por fim, serão colhidos os votos do Relator e dos demais membros presentes, sendo proclamada ao final, pelo Presidente, a deliberação do Comitê de Mediação, que será comunicada em até 2 (dois) dias úteis às Participantes Recorrente e Recorrida.

Art. 53 As sessões deliberativas e as decisões proferidas são sigilosas, sendo de conhecimento apenas dos membros do Comitê de Mediação presentes e das partes Recorrente e Recorrida, não podendo, assim, serem divulgadas.

Art. 54 Os membros do Comitê de Mediação não serão remunerados por sua participação no mesmo.

Art. 55 As atas das sessões deliberativas, podendo ser digitalizadas, serão conservadas em arquivo pela FEBRABAN, pelo prazo de 10 (dez) anos. A cópia das atas somente poderá ser requisitada pelas Participantes envolvidas.

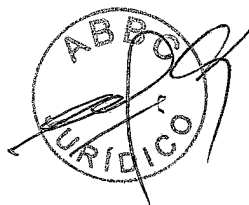
Art. 56. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Mediação mediante convocação de sessão deliberativa extraordinária, ocasião em que todos os membros do Comitê de Mediação deverão estar presentes. No caso de impossibilidade de participação de qualquer dos membros, uma nova data para a sessão deliberativa deverá ser avençada.

Art. 57 Serão observadas as regras do Código de Processo Civil no que diz respeito ao impedimento e à suspeição dos membros do Comitê de Mediação, assim como na forma de contagem dos prazos.

Seção III - PROCEDIMENTOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DA CONVENÇÃO DA COBRANÇA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES PARA O SEU DESCUMPRIMENTO

Art. 58 Constitui objeto desta Seção, a definição de procedimento a ser seguido pelos Participantes, nos casos de impasses relacionados à emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária de Boletos de Pagamento, nos termos estabelecidos nesta Convenção, além da aplicação de penalidade ao(s) Participante(s) que venha(m) a descumprir, por qualquer razão, qualquer das disposições nela contidas.

Gustavo Pestaroli
Jurista ABECS



Ce/



BA

Art. 59 O Participante que verificar qualquer descumprimento a esta Convenção deverá comunicar ao Comitê de Mediação de que trata a Seção II, por meio de comunicação escrita a ser enviada para endereço físico ou ao e-mail servicosbancarios@febraban.org.br.

Parágrafo Único - A comunicação ao Comitê de Mediação deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Breve resumo dos fatos;
- b) Indicação do dispositivo da Convenção da Cobrança descumprido; e
- c) Evidências da prática em desacordo com as disposições desta Convenção.

Art. 60 O Comitê de Mediação irá analisar a alegação de descumprimento indicado no art. 58 e, caso entenda presente os requisitos e a possibilidade de infração a quaisquer dos artigos desta Convenção, deverá submeter a alegação à avaliação do Comitê de Mediação.

Art. 61 Quando o Comitê de Mediação decidir que o Participante infringiu qualquer um dos artigos desta Convenção, este ficará sujeito à aplicação de sanções, desde o recebimento de uma carta de advertência até a aplicação de multa calculada com base no valor de referência do maior RCO vigente, por multa aplicada, observados os limites estabelecidos no Art. 62, sem prejuízo de eventuais outras penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

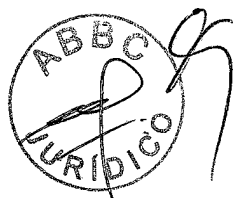
Parágrafo Único: Para efeitos desse documento considera-se RCO como o Ressarcimento de Custos Operacionais apurado pela CIP e aprovado pela Subcomissão de Custos da **FEBRABAN**, nos termos do art. 67 desta Convenção.

Art. 62 A sanção acima será aplicada pelo Comitê de Mediação de acordo com os critérios abaixo, os quais se aplicam para a infração e reincidência do mesmo Artigo:

- I. **Primeira Infração:** Carta de Advertência.
- II. **Segunda Infração:** Multa estipulada pelo Comitê de Mediação, que poderá ser entre 1 e 100.000 vezes o valor do RCO, de acordo com a criticidade da infração cometida.
- III. **Terceira Infração:** Multa estipulada pelo Comitê de Mediação ou 02 (duas) vezes o valor da multa descrita no Inciso II, o que for maior.
- IV. **Quarta Infração e subsequentes:** Multa estipulada pelo Comitê de Mediação ou 02 (duas) vezes o valor da multa descrita no Inciso III, o que for maior.

Art. 63 O critério para apuração da reincidência será a quantidade de infrações registradas pelo mesmo Participante, relacionadas ao mesmo artigo da Convenção de Cobrança, nos últimos 12 (doze) meses, tomando-se por base a data da ocorrência da aplicação da primeira sanção.

Art. 64 Os recursos financeiros provenientes dos pagamentos das penalidades pelos Participantes deverão ser destinados às **ASSOCIAÇÕES**, de forma igualitária, que os encaminharão às suas respectivas áreas de educação financeira, a fim de que as mesmas promovam cursos e/ou workshops de interesse da sociedade.



Custavo Passzelli
Jurídico - BECS

Art. 65 A presente Seção somente poderá ser alterada por decisão unânime das ASSOCIAÇÕES.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Os eventuais impasses relacionados ao processamento da compensação e da liquidação de Boleto de Pagamento serão resolvidos pelas Associações que assinam a presente Convenção com base nas disposições contidas no Regulamento Operacional e Manual de Operações do SILOC, quando a liquidação ocorrer nessa sistemática, e com base na Circular BACEN 3.598, com as alterações constantes da Circular BACEN 3.656, quando a liquidação ocorrer por meio do STR- BACEN.

Parágrafo Único: As entidades convenientes observarão o previsto nesta Convenção no que diz respeito aos procedimentos para solução de conflitos decorrentes das suas disposições e aplicação de penalidades pelo seu descumprimento no que se refere à não observância do processo, prazos para a solução de conflito e penalidades a serem aplicadas pelo órgão competente.

Art. 67 Aplicam-se aos Boletos de Pagamento, independentemente do sistema de liquidação utilizado (STR ou SILOC), o RCO - Ressarcimento de Custos Operacionais - e as demais taxas e tarifas de cada Sistema.

§ 1º O RCO incidirá sobre cada transação de recebimento de Boleto de Pagamento, segundo valores acordados entre as Associações signatárias desta Convenção e divulgados aos respectivos associados.

§ 2º As Instituições Receptoras ou Destinatárias de Boletos de Pagamento autorizam a CIP a apurar o valor referente ao ressarcimento de custos operacionais - RCO - relativo à liquidação nos sistemas SILOC e STR, e incluí-lo no arquivo de resultado financeiro para composição do saldo multilateral do SILOC.

§ 3º Os valores apurados na forma do § 2º serão informados e liquidados por meio de mensagem do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, caso a Instituição Participante não participe do SILOC.

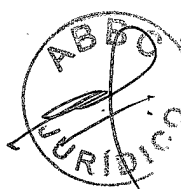
Art. 68 As Instituições Receptoras devem informar obrigatoriamente o código estabelecido para identificação do canal de recebimento no arquivo do SILOC ou na mensagem STR, se responsabilizando pela fidedignidade da informação.

Art. 69 A CIP detém a propriedade intelectual do sistema tecnológico por ela desenvolvido, ou por terceiros por ela contratados, para prestação de serviços da Base Centralizada da Cobrança, no âmbito desta Convenção.

Art. 70 Sem prejuízo da possibilidade de alteração, unilateral e a qualquer tempo, dos Manuais de Operações e Leiautes da Base Centralizada da Cobrança e do Formulário de Contratação e Termo de Adesão à Convenção pela CIP, os termos e as condições previstos nesta Convenção somente poderão ser alterados por meio de aditamentos à Convenção, cujo teor tenha sido integralmente aprovado pelas Associações e pela CIP, devidamente numerados, assinados pelos signatários da Convenção e aprovados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 71 As cláusulas e condições do Termo de Adesão à Convenção serão acordadas entre a CIP e o Participante e não poderão violar os termos e condições estabelecidos nesta Convenção nem dos respectivos Manuais de Operações e Leiautes da Base

Guatambú Passarelli
Jurídico - ABCEC



ee/



Centralizada da Cobrança, devendo o Termo de Adesão conferir tratamento isonômico a todos os Participantes.

Art. 72 As emendas e as alterações dos Manuais de Operações e Leiautes da Base Centralizada da Cobrança, Formulário de Contratação e Termo de Adesão à Convenção, serão informadas aos Participantes por meio de Comunicados emitidos pela CIP, que indicarão a data de sua respectiva vigência, sendo automática e irrestrita a aceitação de tais emendas/alterações, obrigatória à manutenção de sua condição de participante.

Art. 73 Os anexos de I a VII são partes integrantes da Convenção entre Instituições Participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a Emissão, Apresentação, Processamento e Liquidação Interbancária dos Boletos de Pagamento firmada entre a ABBC, ABBI, ABECS, FEBRABAN e CIP em 03 de agosto de 2017.

Art. 74 Os casos não previstos nesta Convenção serão resolvidos em conjunto pelas Associações que a assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Convenção em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, a fim de que surtam um único efeito.

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

Ricardo Gelbaum
Presidente

ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Perceano dos Santos Vivas
Diretor Institucional

ABBI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS

ABECS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS

FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

Murilo Portugal Filho
CPF: 046.828.231- 91

Alvir Alberto Hoffmann
CPF: 076.846.659-87

Joaquim Kiyoshi Kavakama
Superintendente Geral

Aido Luiz Chiavegatti Filho
Superintendente Infraestr. do
Mercado Financeiro



Gustavo Kawasumi
Jurídico ABECS

Carolina Gladys Rabelo
Gerente Jurídica

Letícia Rebello Hort
CAB/SP - 179.708
JURIDICA

**ANEXO - I DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO**

DO CORRESPONDENTE PARA COBRANÇA

Art. 1º Correspondente é um serviço oferecido por uma Instituição Financeira que possibilita a outra Instituição oferecer os serviços de boleto de pagamento nos termos das Circulares nºs 3.598/12 e 3.656/13.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Convenção, são considerados:

- a) **Instituição Correspondente Contratada:** aquela que presta serviço para outra Instituição Participante do Sistema de Compensação de Boleto de Pagamento;
- b) **Instituição Contratante:** participante do Sistema de Compensação de Boleto de Pagamento que contrata outra Instituição para prestação do serviço de cobrança de seus clientes beneficiários.

Art. 3º São obrigações da Instituição contratante do serviço de Correspondente:

- a) Enviar as informações do cliente Beneficiário da Instituição Contratante, tais como razão social, CNPJ, endereço da sede e dados dos representantes legais, para a Base Centralizada de Beneficiários;
- b) Enviar informações do cliente Beneficiário da Instituição Contratante para preenchimento do campo Sacador/Avalista do boleto de pagamento.

Art. 4º São obrigações da Instituição Correspondente contratada:

- a) Inserir na Base Centralizada da Cobrança os dados do boleto de pagamento encaminhados pela Instituição contratante;
- b) Efetuar o processamento do recebimento de boletos de pagamento efetuados a favor da Instituição contratante.

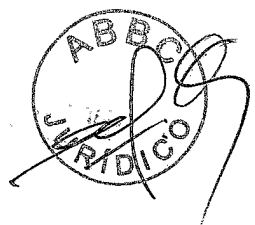
Art. 5º No que tange à relação entre Instituição Receptora e Instituição Destinatária aplicam-se todas as demais condições previstas nesta Convenção.

2RD

| | | |
|-------------------------------------|------------|---|
| Emol. | R\$ 230,31 | 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e |
| Estado | R\$ 65,69 | Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77 |
| Ipsesp | R\$ 44,75 | Gentil Domingues dos Santos - Oficial |
| R. Civil | R\$ 12,29 | Protocolado e prenotado sob o n. 3.650.356 em |
| T. Justiça | R\$ 15,73 | 04/09/2017 e registrado, hoje, em microfilme |
| M. Público | R\$ 10,98 | sob o n. 3.650.353 , em títulos e documentos. |
| Iss | R\$ 4,82 | São Paulo, 04 de setembro de 2017 |
| Total | R\$ 384,57 | |
| Selos e taxas Recolhidos p/verba | | Gentil Domingues dos Santos - Oficial Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado |



Estabelecimento de São Paulo
Jurídico - REGRAS
Sociedade



**ANEXO II DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO**

MODELO PARA BOLETO DE PROPOSTA

| | | | | | | | |
|---|-----------------|--------------|---------------------------|----------|--|---|--|
| Nome da Instituição Participante Destinatária | | Prefixo | | | | 0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000 | |
| BOLETO DE PROPOSTA | | | | | | | |
| <p>ESTE BOLETO SE REFERE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito.</p> <p>Pagar até a data de vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento.</p> | | | | | | | |
| Local de Pagamento: Pagável em qualquer Instituição Financeira ou preferencialmente nos canais de atendimento da Instituição Beneficiária | | | | | | | |
| Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço | | | | | Data de Vencimento | | |
| Data de Processamento | Nº do Documento | Nosso-Número | Agência/Cod. Beneficiário | Carteira | Valor do Documento | | |
| Informações de responsabilidade do beneficiário: Os dados deste campo devem corresponder fielmente aos registros encaminhados ao seu Banco de relacionamento. | | | | | (-) Desconto/Abatimento | | |
| | | | | | (=) Valor Pago | | |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP | | | | | | | |
| Sacador/avalista | | | | | | | |
|  | | | | | Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação | | |
| | | | | | | | |

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO BOLETO DE PROPOSTA

(A)

- **NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada (OBRIGATÓRIO):** Deve ser necessariamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada.

Quando Correspondente, deverá conter o nome da Instituição Correspondente Contratada para prestar serviços de cobrança.

- **PREFIXO DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada (OBRIGATÓRIO):** Número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada. Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).

Quando Correspondente, deverá conter o prefixo da Instituição Correspondente Contratada para prestar serviços de cobrança.

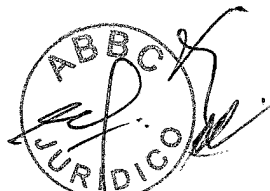
- **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS (OBRIGATÓRIO):** Representação numérica do código de barras do Boleto de Pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Gustavo Bazzani
Jurista - ABCEC

(B)

- **INFORMAÇÕES FIXAS OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, Parágrafo 5º, da Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, com a redação dada pela Circular nº 3.656, de 2 de abril de 2013.**

(C)

- **LOCAL DE PAGAMENTO (OBRIGATÓRIO):** Preencher de acordo com as orientações da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA, conforme estratégia de negociação com seus clientes, restrito aos canais de recebimento físico ou eletrônico da própria INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

(D)

- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF/ENDEREÇO (OBRIGATÓRIO):** Razão social ou nome fantasia/ Nome e o CNPJ/CPF do Beneficiário contratante do serviço de cobrança com a INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

Quando Correspondente, deverá constar como Beneficiário o nome da Instituição Contratante do serviço de cobrança.

- **DATA DE VENCIMENTO (OBRIGATÓRIO):** Data de vencimento do Boleto de Pagamento.

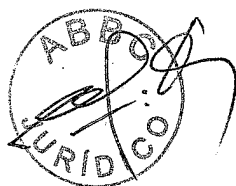
(E)

- **DATA DO PROCESSAMENTO:** Data da emissão do Boleto de Pagamento.
- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo Beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
- **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA e ao Beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao Boleto de Pagamento.
- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do Beneficiário ou do produto na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
- **CARTEIRA:** Identificação da modalidade de cobrança na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
- **VALOR DO DOCUMENTO (OBRIGATÓRIO):** Correspondente ao Valor do Produto/Serviço/Doação/Proposta, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). Na cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

(F)

- **INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO:** Campo de uso livre pelo Beneficiário no qual deverão constar as condições de recebimento do boleto de proposta.

Gustavo Basselle
Jurídico
SEOS



ce / m



- **DESCONTO/ABATIMENTO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do Beneficiário ou registradas no sistema da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento.

(G)

- **NOME DO PAGADOR/ CNPJ/CPF/ ENDEREÇO (OBRIGATÓRIO):** Razão social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do Pagador.
- **SACADOR/AVALISTA (OBRIGATÓRIO SE HOVER):** Razão social/Nome e CNPJ/CPF do emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi negociado com/cedido a outro Beneficiário para emissão do Boleto de Pagamento.

Quando Correspondente, deverão constar os dados do beneficiário, cliente da Instituição Contratante do serviço de cobrança.

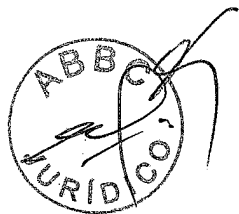
(H)

- **CÓDIGO DE BARRAS (OBRIGATÓRIO):** Representação gráfica dos seguintes conteúdos do Boleto de Pagamento:
 - a. Número código da INSTITUIÇÃO;
 - b. DV - Dígito verificador do código de barras;
 - c. Número único de identificação do boleto.
- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento

[Handwritten signature]



Gustavo Casarelli
Jurídico - ABECS



[Handwritten signature]
ce |




**ANEXO III DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO**

MODELO PARA BOLETO DE COBRANÇA

| | | | | | | | |
|---|-----------------|-------------|------------|--------------------|--------------------------------|---|-----|
| Nome da Instituição Participante Destinatária | | Prefixo | | | | 0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 00000000000000 | (A) |
| Local de Pagamento: Pagável em qualquer Instituição Financeira ou preferencialmente nos canais de atendimento da Instituição | | | | | Data de Vencimento | | (B) |
| Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço | | | | | Agência/Código do Beneficiário | | (C) |
| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie DOC | Aceite | Data Processamento | Nosso-Número | | (D) |
| Uso do Banco | Carteira | Espécie | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento | | (E) |
| Informações de responsabilidade do beneficiário: Os dados deste campo devem corresponder fielmente aos registros encaminhados ao seu Banco de relacionamento. | | | | | (-) Desconto/Abatimento | | (F) |
| | | | | | (+) Juros/Multa | | (G) |
| | | | | | (=) Valor Pago | | (H) |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP | | | | | | | (I) |
| Sacador/Avalista | | | | | | | (J) |

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO BOLETO DE COBRANÇA

(A)

- **NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada (OBRIGATÓRIO):** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA.

Quando Correspondente, deverá conter o nome da Instituição Correspondente Contratada para prestar serviços de cobrança.

- **PREFIXO DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada (OBRIGATÓRIO):** Número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA. Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).

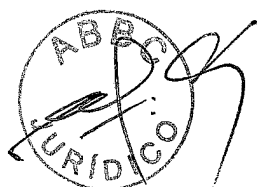
Quando Correspondente, deverá conter o prefixo da Instituição Correspondente Contratada para prestar serviços de cobrança.

- **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS (OBRIGATÓRIO):** Representação numérica do código de barras do Boleto de Pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.

(B)

- **LOCAL DE PAGAMENTO (OBRIGATÓRIO):** Preencher de acordo com as orientações da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA, conforme estratégia de

Gustavo Pastorelli
Jurista - BECS



ce/ A



negociação com seus clientes, restrito aos canais de recebimento, físicos ou eletrônicos da própria INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

- **DATA DE VENCIMENTO (OBRIGATÓRIO):** Data de vencimento do Boleto de Pagamento.

(C)

- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF/ENDEREÇO (OBRIGATÓRIO):** Razão social ou nome fantasia/ Nome e o CNPJ/CPF do Beneficiário contratante do serviço de cobrança com a INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

Quando Correspondente, deverá constar como Beneficiário os dados da instituição Contratante do serviço de cobrança.

- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do Beneficiário ou do produto na INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA.

(D)

- **DATA DO DOCUMENTO:** Data de emissão do documento (nota fiscal, fatura, duplicata, contrato etc.) que originou o Boleto de Pagamento.

- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo Beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.

- **ESPÉCIE DOC:** Tipo de Documento, conforme padrão FEBRABAN de 240 posições, segmento cobrança, que originou o Boleto de Pagamento (exemplo: DM - Duplicata Mercantil, DS - Duplicata de Prestação de Serviços, NP - Nota Promissória, BCC - Boleto de Cartão de Crédito).

- **ACEITE:** Uso livre. Preencher de acordo com as orientações da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

- **DATA DO PROCESSAMENTO:** Data correspondente a da emissão do Boleto de Pagamento.

- **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA e ao Beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao Boleto de Pagamento.

(E)

- **USO DO BANCO:** Uso livre. Preencher de acordo com as orientações da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

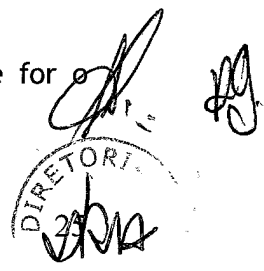
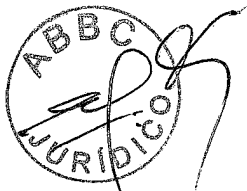
- **CARTEIRA:** Identificação da modalidade de cobrança na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

- **ESPÉCIE MOEDA:** Sigla de identificação da moeda (R\$ - Real; US\$ - Dólar; EU\$ - Euro) ou código correspondente a um índice de emissão da fatura/duplicata/contrato (Ex.: CUB - Índice da Construção, TR - Taxa Referencial etc.).

- **QUANTIDADE DE MOEDA:** Quantidade de moeda variável/índice se for o caso.



Gustavo Passarelli
Jurídico - ABECS



- x VALOR: Valor da unidade de moeda variável/índice.
- VALOR DO DOCUMENTO (OBRIGATÓRIO): Correspondente ao Valor da Fatura/ Duplicata/Contrato, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). No caso de cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA.

- INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: Campo de uso livre pelo Beneficiário no qual deverão constar as condições de recebimento do Boleto de Pagamento. Os dados deste campo devem corresponder fielmente aos registros contidos na Base Centralizada da Cobrança, conforme previsto no Art. 13.

- No caso de boleto de cobrança destinado ao pagamento da fatura de cartão de crédito, o Beneficiário poderá incluir a seguinte informação:

“Você poderá optar por pagar qualquer valor entre o valor mínimo (R\$ XXX,XX) e o valor do documento (que correspondente ao valor total da fatura). Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura, você estará contratando um empréstimo (crédito rotativo) com Custo Efetivo Total (CET) de XX% ao mês, que corresponde a YY% ao ano.”

- DESCONTO/ABATIMENTO: Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do Beneficiário ou registradas no sistema da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

(G)

- JUROS/MULTA: Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, de acordo com as condições indicadas no campo de informações de responsabilidade do Beneficiário ou registradas no sistema da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

(H)

- VALOR COBRADO: Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento ou juros/multa.

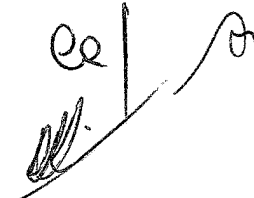
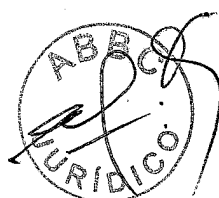
(I)

- NOME DO PAGADOR/CNPJ/CPF/ENDEREÇO (OBRIGATÓRIO): Razão social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do Pagador.
- SACADOR/AVALISTA (OBRIGATÓRIO SE HOUVER): Razão social/Nome e CNPJ/CPF do emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi negociado com/cedido a outro Beneficiário para emissão do Boleto de Pagamento.

Quando Correspondente, deverão constar os dados do Beneficiário, cliente da Instituição Contratante do serviço de cobrança.

(J)

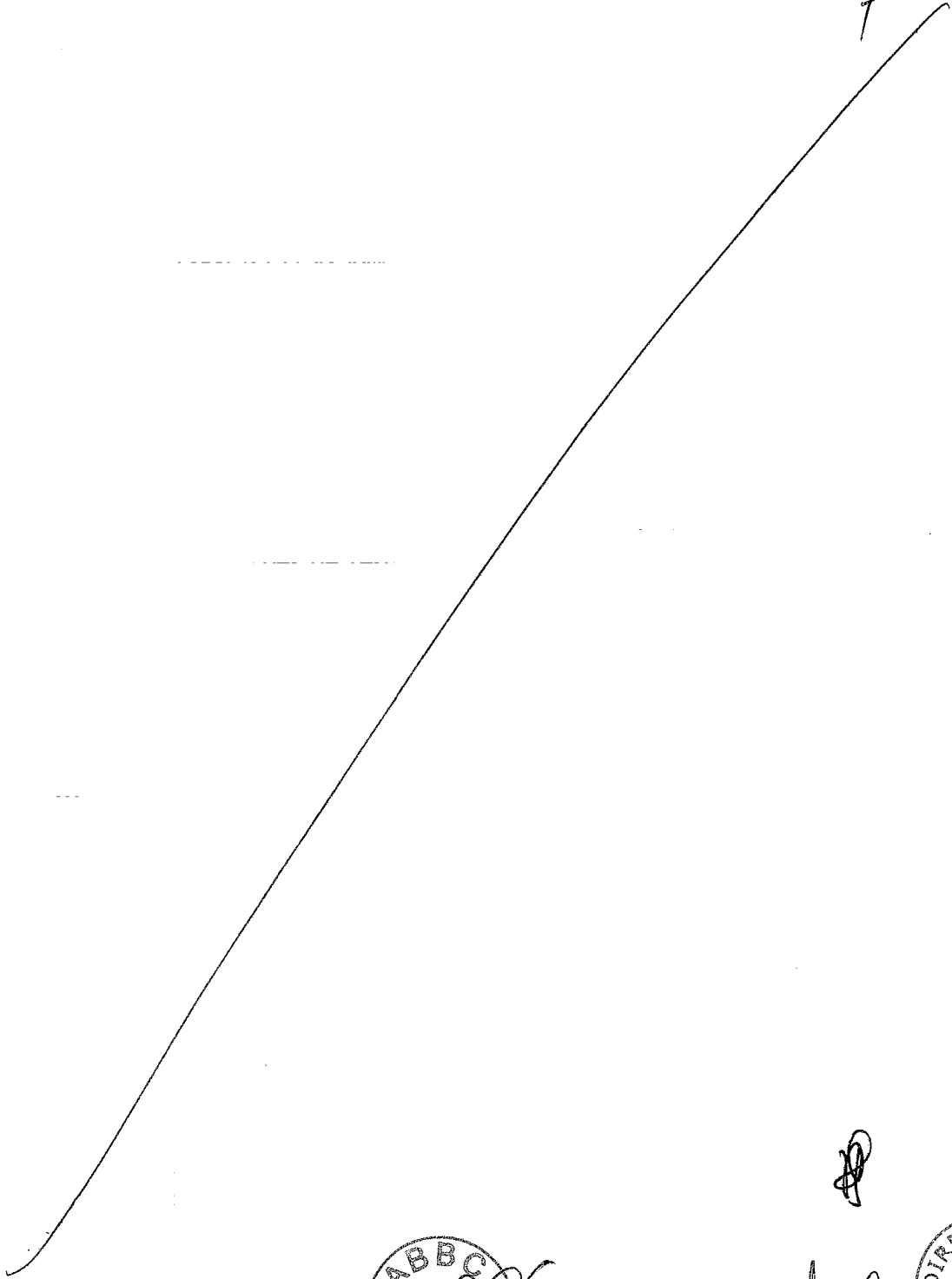
- CÓDIGO DE BARRAS (OBRIGATÓRIO): Representação gráfica dos seguintes conteúdos do Boleto de Pagamento:



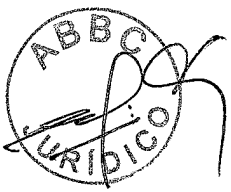
Gustavo Passarelli
Jurídico - ABECS

- a. Número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA;
- b. DV - Dígito verificador do código de barras;
- c. Número único de identificação do boleto.

- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento.



Gustavo Passarelli
Jurídico - ABCECS



**ANEXO IV DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO**

MODELO DE RECIBO DO PAGADOR

| | | | | | | |
|--|---------------|--------------------|--|----------------|--|-----|
| Nome da Instituição Participante Destinatária | | Prefixo | 0000.00000 00000.000000 00000.000000 0 000000000000000 | | | (A) |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP | | | | | | (B) |
| Sacador/Avalista | | | | | | |
| Nosso-Número | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (=) Valor Pago | | (C) |
| Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP | | | | | | (D) |
| Agência/Código do Beneficiário | | | Autenticação Mecânica | | | (E) |

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS DO RECIBO DO PAGADOR

(A)

- **NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA/Instituição Correspondente Contratada (OBRIGATÓRIO):** Deve ser obrigatoriamente indicado na margem superior esquerda da Ficha de Compensação, podendo conter também o logotipo da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

Quando Correspondente, deverá conter o nome da Instituição Correspondente Contratada para prestar serviços de cobrança.

- **PREFIXO DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA (OBRIGATÓRIO):** Número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA. Deve ser impresso na margem superior esquerda do boleto, à direita do nome da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA, com o seu respectivo DV (Dígito Verificador).

Quando Correspondente, deverá conter o prefixo da Instituição Correspondente Contratada para prestar serviços de cobrança.

- **LINHA DIGITÁVEL - REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS (OBRIGATÓRIO):** Representação numérica do código de barras do Boleto de Pagamento, seguindo as especificações técnicas contidas no Anexo V.

(B)

- **NOME DO PAGADOR (OBRIGATÓRIO):** Razão social/Nome, CNPJ/CPF, endereço, cidade, UF e CEP do Pagador.

Gustavo Passarelli
Jurídico ABCEC

ABCEC
JURÍDICO

28
DIRETORIA JURÍDICA

CIP
JURÍDICO

- **SACADOR/AVALISTA (OBRIGATÓRIO SE HOVER):** Razão social/Nome e CNPJ/CPF do emitente da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros, que foi negociado/cedido a outro Beneficiário para emissão do Boleto de Pagamento.

Quando Correspondente, deverão constar os dados do Beneficiário, cliente da Instituição Contratante do serviço de cobrança.

(C)

- **NOSSO-NÚMERO:** Código de controle que permite à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA e ao Beneficiário identificar os dados da cobrança que deu origem ao Boleto de Pagamento.
- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** Número do documento/título estabelecido pelo Beneficiário quando da emissão da fatura/duplicata, contrato de prestação de serviço, entre outros.
- **DATA DE VENCIMENTO (OBRIGATÓRIO):** Data de vencimento do Boleto de Pagamento.
- **VALOR DO DOCUMENTO (OBRIGATÓRIO):** Correspondente ao Valor da Fatura/Duplicata/Contrato/Produto/Serviço/Doação/Proposta, quando emitido em Real (se utilizar moeda variável/índice econômico, preencher com zeros). No caso de cobrança com registro, o valor informado deve ser igual ao valor registrado na INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.
- **VALOR COBRADO:** Campo destinado ao preenchimento, no momento do pagamento, que corresponderá à somatória dos valores preenchidos nos campos valor do documento, desconto/abatimento ou juros/multa.

(D)

- **NOME DO BENEFICIÁRIO/CNPJ/CPF (OBRIGATÓRIO):** Razão social ou nome fantasia/ Nome, endereço e o CNPJ/CPF do Beneficiário contratante do serviço de cobrança com a INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

Quando Correspondente, deverá constar o nome da Instituição Contratante do serviço de cobrança.

(E)

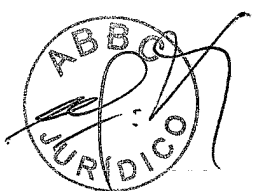
- **AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:** Prefixo da agência e número da conta de relacionamento do Beneficiário ou do produto na INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA.
- **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO:** Representação alfanumérica dos dados correspondentes à transação do pagamento.



[Handwritten signature]



Gustavo Passarelli
Jurídico - ABECS



[Handwritten signature]



ANEXO V DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

1. Introdução

1.1 Esta especificação tem como objetivo prestar as informações técnicas necessárias para a emissão e impressão de boletos de pagamento, observado que:

1.1.1 Não é recomendável a utilização de impressora matricial, devido ao elevado índice de rejeição na leitura do código de barras, ocasionado pela má qualidade de impressão; e

1.1.2 É obrigatória a validação dos dados dos boletos impressos fora do ambiente da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA. O Beneficiário deverá ser informado que ele assume total responsabilidade pelas consequências advindas da emissão de boletos sem a prévia autorização/validação da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

2. Características do Boleto

2.1 Especificações gerais para emissão de boleto em papel:

2.1.1 Vias e dimensões:

a) **Ficha de compensação:** 95 a 108mm de altura por 170 a 216mm de comprimento;

b) **Recibo do Pagador:** preferencialmente observar o modelo constante do anexo IV, devendo conter no mínimo as informações indicadas no item 2.2.2.

2.1.2 Tipos de Formulários/Disposição das Vias:

a) **Formulário Contínuo Auto-Copiativo:** a primeira via deve ser a Ficha de Compensação, ficando a critério a disposição das demais vias;

b) **Papel A-4:** a Ficha de Compensação deve ser impressa na parte inferior do papel. Recomenda-se a utilização de micro serrilhas entre as vias (recebido do Pagador e ficha de compensação) para evitar danos às informações quando do destacamento; ou

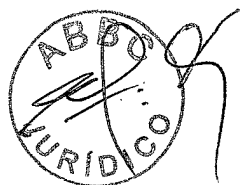
c) **Papel termosensível:** a Ficha de Compensação será localizada à direita do Recibo do Pagador. Recomenda-se a utilização de micro serrilhas entre as vias (Recibo do Pagador e Ficha de Compensação) para evitar danos às informações quando do destacamento.

2.1.3 Gramatura do papel e cor da impressão:

a) **Gramatura ideal:** 75 g/m², mínima: 50 g/m²;

b) **Cor do Papel/Impressão:** preferencialmente fundo branco com impressão azul ou preta.

Gustavo Paes
Jurídico - 2015



ee | A



2.2 Especificações das vias do Boleto de Pagamento:

2.2.1 Ficha de Compensação:

- a) parte superior esquerda - Nome do banco, podendo conter seu logotipo e, à direita do nome do banco, número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA no sistema multilateral de liquidação (SILOC) em **negrito** e deve ser impresso com caractere de 5mm e traços ou fios de 1,2mm;
- b) parte superior direita - Deve haver a representação numérica do conteúdo do Código de Barras, conforme especificação contida no item 2.3.4;
- c) quadro de impressão - Deve apresentar grade/denominação dos campos, conforme anexos II e III;
- d) tamanho de cada campo (número de posições) - Pode variar, desde que obedecidas a mesma disposição do modelo e as dimensões mínimas do formulário;
- e) campos não utilizados podem ficar em branco;
- f) parte inferior, abaixo do quadro de impressão - Na extremidade direita deve ser deixado espaço para autenticação mecânica. Na extremidade esquerda, o campo é destinado à indicação obrigatória do código de barras, conforme especificação contida nos anexos II e III;
- g) parte inferior, do lado direito do papel - Deve conter a expressão "Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação", com dimensão máxima de 2mm e traços com fios de 0,3mm;
- h) Quando se tratar de emissão de Boleto de Proposta é obrigatória a emissão do boleto na forma contida no anexo II desta Convenção.

2.2.2 Recibo do Pagador: deverá observar as informações mínimas previstas no Manual de Regras.

Observações:

- a) Conforme Lei Federal nº 12.039, de 01/10/2009, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, devem constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.
- b) É recomendável que também no Recibo do Pagador conste a linha digitável e o código de barras, para facilitar eventual consulta.

2.3 Leiaute do Código de Barras

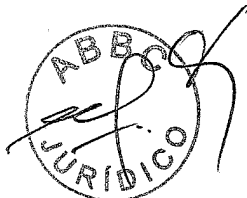
2.3.1 Tipo:

- a) Deve ser utilizado o tipo "2 de 5 intercalado" que tem as seguintes características:
- b) Cinco barras definem um caractere, sendo duas delas, barras largas;
- c) "Intercalado" significa que os espaços entre as barras também têm significado de maneira análoga às barras;
- d) Define apenas caracteres numéricos.

2.3.2 Conteúdo:

- a) O código de barras é composto por dois campos:

Costa Passarelli
Jurídico - ABCECS



Handwritten signatures and initials.



- b) campo obrigatório: determinado pela FEBRABAN e comum a todos dos bancos;
- c) campo livre: número único de identificação do boleto;
- d) Deve conter 44 posições, disposto da seguinte forma:

Situação 1: Instituição Destinatária/Instituição Correspondente Contratada detentora do Número Código:

| Posição/tamanho | | Conteúdo - 44 posições |
|-----------------|----|---|
| 01 a 03 | 3 | Número código da ID destinatária no SILOC |
| 04 a 04 | 01 | Código de Moeda = 9 (Real) |
| 05 a 05 | 01 | Digito verificador (DV) |
| 06 a 09 | 04 | Fator de vencimento |
| 10 a 19 | 10 | Valor |
| 20 a 44 | 25 | Campo livre |

Ou

Situação 2: Instituição Destinatária/Instituição Correspondente Contratada detentora apenas do ISPB, que será identificada pelo Número Código 988:

| Posição/tamanho | | Conteúdo (44 posições) |
|-----------------|----|------------------------------|
| 01 a 03 | 03 | Código FEBRABAN |
| 04 a 04 | 01 | Zero |
| 05 a 05 | 01 | DAC código de barras |
| 06 a 09 | 04 | Zeros |
| 10 a 19 | 10 | ISPB com zeros a esquerda |
| 20 a 44 | 25 | Faixa livre (uso dos Bancos) |

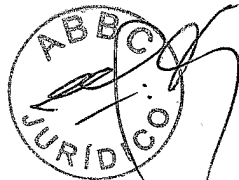
2.3.3 Dimensões:

- a) Comprimento total igual a 103mm e altura total igual a 13mm.
- b) Local de Impressão na Ficha de Compensação: Na parte inferior do documento, abaixo do quadro de impressão na extremidade esquerda, respeitando o espaço mínimo de 5 mm (zona de silêncio) entre a margem esquerda do formulário e o início da impressão do código e a distância mínima de 12mm desde a margem inferior da Ficha de Compensação até o centro do código de barras;
- c) Todas as especificações devem ser atendidas a fim de preservar a leitura do código de barras.

2.3.4 Linha Digitável - Representação Numérica do Código de Barras:

- a) Os dados da linha digitável não se apresentam na mesma sequência dos dados do código de barras.

Gustavo Passaroti
Jurídico



Handwritten signature and initials.



b) Conteúdo: A representação numérica do código de barras é distribuída em 5 partes, sendo os 3 primeiros consistidos por Dígito Verificador - DV (Calculado através do Módulo 10) e, entre cada campo, espaço equivalente a uma posição. No quarto campo é indicado, isoladamente, o DV (calculado através do Módulo 11) do código de barras:

| | | | | |
|-------------|-------------|-------------|---|---------------|
| AAABC.CCCCX | DDDD.DDDDDY | EEEE.EEEEEZ | K | UUUUVVVVVVVVV |
| Campo 1 | Campo 2 | Campo 3 | 4 | Campo 5 |

a) Campo 1: AAABC.CCCCX

A = Número Código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA

B = Código da moeda (9) - Real

C = Posições 20 a 24 do código de barras

X = DV do Campo 1 (calculado de acordo com o Módulo 10)

b) Campo 2: DDDDD.DDDDDY

D = Posições 25 a 34 do código de barras

Y = DV do Campo 2 (calculado de acordo com o Módulo 10)

c) Campo 3: EEEEE.EEEEEZ

F = Posições 35 a 44 do código de barras

Z = DV do Campo 3 (calculado de acordo com o Módulo 10)

d) Campo 4: K

K = DV do código de barras (calculado de acordo com o Módulo 11)

e) Campo 5: UUUUVVVVVVVVV

U = Fator de Vencimento (cálculo conforme anexo VI)

V = Valor do Boleto de Pagamento (com duas casas decimais, sem ponto e vírgula. Em caso de moeda variável, informar zeros)

Ou

| | | | | |
|-------------|-------------|-------------|---|---------------|
| AAABC.CCCCX | DDDD.DDDDDY | EEEE.EEEEEZ | K | VVVVVVVVVVVVV |
| Campo 1 | Campo 2 | Campo 3 | 4 | Campo 5 |

a) Campo 1: AAABC.CCCCX

A = Código FEBRABAN

B = Zero

C = Posições 20 a 24 do código de barras

X = DV do Campo 1 (calculado de acordo com o Módulo 10)

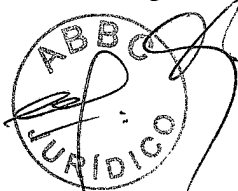
b) Campo 2: DDDDD.DDDDDY

D = Posições 25 a 34 do código de barras

Y = DV do Campo 2 (calculado de acordo com o Módulo 10)

c) Campo 3: EEEEE.EEEEEZ

F = Posições 35 a 44 do código de barras



Gustavo Passarelli
Jurídico - ABECS

Z = DV do Campo 3 (calculado de acordo com o Módulo 10)

d) Campo 4: K

K = DV do código de barras (calculado de acordo com o Módulo 11)

e) Campo 5: VVVVVVVVVVVVVV

V = ISPEB com zeros à esquerda

2.3.5 Dimensões e localização:

A representação numérica do código de barras deve ser impressa em caracteres de 3,5 a 4,5mm e traços ou fios de 0,3mm na parte superior direita, iniciando-se logo após o número código da INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

3. Especificações para emissão e apresentação de boleto em meio eletrônico

3.1 Conforme estabelecido no Artigo 4º da Circular n.º 3.598/2012 do Banco Central do Brasil, as regras e os padrões de apresentação eletrônica dos Boletos de Pagamento deverão ser convencionadas entre as instituições na forma prevista no art. 5º do normativo, ou seja, no âmbito desta Convenção.

3.2 A apresentação de Boleto de Pagamento por meio eletrônico, conforme previsto na Circular n.º 3.598/12, somente pode ser efetuada por intermédio do serviço Débito Direto Autorizado - DDA, plataforma tecnológica operada pela CIP, restrita às Instituições aderentes a esta Convenção e à Convenção do DDA e que assinaram o termo de adesão ao DDA.

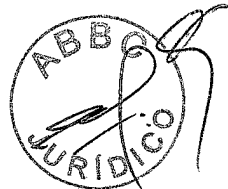
3.3 O Boleto de Pagamento será apresentado por meio eletrônico através de um sistema eletrônico de apresentação e consulta denominado DDA, constituindo um repositório de informações relativas às cobranças em geral, composto mediante remessa e obtenção de dados pelas Instituições participantes.

3.4 A pessoa física ou jurídica que desejar participar do sistema DDA, tornando-se Pagador Eletrônico, deverá fazê-lo por intermédio de Instituição participante no qual mantenha conta.

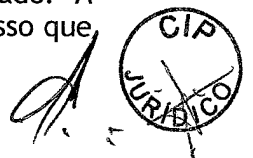
3.5 O Pagador eletrônico poderá cadastrar-se em mais de uma Instituição Participante. Para cada adesão haverá um processo de formalização, cabendo à Instituição Participante que efetuou o cadastro, a guarda da documentação e a responsabilidade pela sua adequada verificação.

3.6 O Pagador eletrônico poderá, a qualquer tempo, encerrar a relação jurídica com a Instituição Participante, contudo sua exclusão completa do DDA somente ocorrerá quando encerradas com todas as Instituições junto as quais for cadastrado. A Instituição Participante fará constar essa informação expressamente do processo que formalizar a exclusão.

Guilherme Passarelli
Jurídico - BECS



Handwritten signature and initials.



ANEXO VI DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO

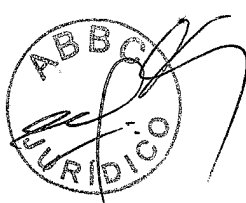
SITUAÇÕES DE DEVOLUÇÕES AUTOMATIZADAS PARA REGULARIZAÇÃO EM D+1 DA
DATA DE PAGAMENTO DO BOLETO

- I - Boletos de Pagamento liquidados/pagos em Duplicidade;
- II - Não conformidade no Pagamento do Boleto;
- III - Dados do Boleto de Pagamento divergentes dos respectivos registros na Base Centralizada da Cobrança, quando recebido em regime de contingência.
- IV - Boleto inexistente na Base Centralizada da Cobrança, quando recebido em regime de contingência.

Nas situações previstas neste Anexo, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA deverá promover a devolução da liquidação do Boleto de Pagamento para a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE RECEBEDORA pela mesma sistemática de liquidação original da obrigação, ou seja, via STR - BACEN ou SILOC (Manual de Operações do SILOC) e observando os procedimentos e horários definidos nos respectivos regulamentos.



Gustavo Passarelli
Jurídico - ABCCS



**ANEXO VII DA CONVENÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
SOBRE A EMISSÃO, APRESENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO INTERBANCÁRIA
DOS BOLETOS DE PAGAMENTO**

**SITUAÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FEITAS PELA INSTITUIÇÃO RECEBEDORA EM ATÉ 5
DIAS ÚTEIS DA DATA DE PAGAMENTO DO BOLETO**

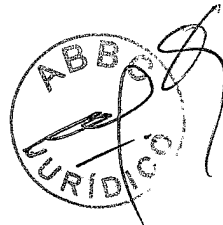
- I - Repasse em duplicidade pela INSTITUIÇÃO RECEBEDORA de Boleto de Pagamento liquidado;
- II - Pedido da INSTITUIÇÃO RECEBEDORA de devolução de valor de Boleto de Pagamento efetuado em sua rede;
- III - Boleto de Pagamento divergente da Base Centralizada da Cobrança, quando recebido em regime de contingência da INSTITUIÇÃO RECEBEDORA;
- IV - Boleto de Pagamento inexistente na Base Centralizada da Cobrança.

Nas situações previstas neste Anexo, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DESTINATÁRIA deverá promover a devolução da liquidação do Boleto de Pagamento para a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE RECEBEDORA pela mesma sistemática de liquidação original da obrigação, ou seja, via STR - BACEN ou SILOC (Manual de Operações do SILOC) e observando os procedimentos e horários definidos nos respectivos regulamentos.

d.



[Handwritten signature]
Passeiro
135-1855



[Handwritten initials]

